



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 304, de 30 de novembro de 2021.

Disciplina a atividade de Tradução/Interpretação do par linguístico Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa na Universidade Federal do Ceará.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e

Considerando que a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 reconhece como a Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados;

Considerando as diretrizes da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

Considerando as políticas públicas de inclusão na Universidade Federal do Ceará – UFC e o crescente aumento de matrículas de alunos surdos na instituição;

Considerando que tradução e interpretação de Libras/Português são atribuições de Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa (TILSP) com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa;

Considerando que o atendimento de TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas. Por monológico, entende-se a situação de interpretação em contextos de conferência e palestras. Por dialógico entende-se a situação de interpretação em contextos de sala de aula, reuniões, negociações; e,

Considerando os princípios e técnicas reconhecidos pela área e pelos Códigos de Conduta e Ética que regem a atividade profissional de TILSP;

RESOLVE Disciplinar a atividade de Tradução/Interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa na Universidade Federal do Ceará – UFC, em sala de aula, seminários, palestras, entre outros eventos realizados, exclusivamente, pela instituição:

Art. 1º. A atividade de Tradução/Interpretação de Libras-Língua Portuguesa, será desempenhada, prioritariamente em dupla, com revezamento de 20 (vinte) minutos para cada

intérprete, sempre que a atividade interpretativa for superior a 50 (cinquenta) minutos.

Art. 2º. Após o término de uma atividade interpretativa com duração total igual ou superior a duas horas, o Intérprete de Libras deverá dispor de um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos para poder iniciar um novo atendimento.

Art. 3º. Cabe ao Tradutor e Intérprete de Libras/LP-TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias que deverão compor a interpretação, assegurando-lhe sua autonomia decisória no exercício da interpretação/tradução.

Art. 4º. Em casos de traduções, especificamente da Libras para o Português, a entrega do material em vídeo pelo solicitante é indispensável, o acompanhamento do texto escrito em português é opcional.

Art. 5º. É dever do TILSP participar da reunião de organização e distribuição das demandas semestrais.

Art. 6º. É direito do TILSP ser informado sobre as mudanças em seu turno ou jornada de trabalho quando já estabelecido no planejamento semestral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. José Glauco Lobo Filho
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 01/12/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2545125** e o código CRC **27520A50**.